

Número de funcionários	Categorias	Letras de vencimento
2	Técnicos auxiliares de documentação principais	J
2	Desenhadores de 2.ª classe ou de 1.ª classe	L ou M
1	Desenhador principal	J
Pessoal administrativo		
365	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Arquivistas de 1.ª classe ou de classe	N ou Q
106	Terceiros-oficiais	M
106	Segundos-oficiais	L
51	Primeiros-oficiais	J
5	Chefes de secção	I
1	Chefe de secção de arquivo	I
Pessoal operário e auxiliar		
217	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Operadores de reprografia de 3.ª classe	S
3	Operadores de reprografia de 2.ª classe	Q
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
2	Operadores de reprografia de 1.ª classe	O
2	Motoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
41	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Operadores de <i>offset</i> de 2.ª classe ...	N
1	Encarregado de obras	N
2	Operadores de <i>offset</i> de 1.ª classe ...	L
2	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Chefe de oficinas de impressão	J

(a) Auferem os vencimentos previstos na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, para os juízes da relação.

(b) Auferem os vencimentos previstos na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, para os juízes de direito.

(c) Dois lugares serão extintos quando ocorrerem as duas primeiras vagas posteriores ao primeiro provimento dos lugares previstos.

MAPA II

a) Licenciados em Direito, Engenharia Civil, Economia, Finanças ou Gestão de Empresas — G.

b) Diplomados com o curso de engenheiro técnico — J.

c) Diplomados com o curso de contabilista dos institutos comerciais ou de contabilidade dos institutos superiores de contabilidade e administração — J.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 109/81

de 24 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, e com

a finalidade de adaptar aos preceitos deste diploma o quadro de informática do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal de informática que consta no grupo IV do mapa I do Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro, é substituído pelo mapa I anexo a esta portaria.

2.º O primeiro provimento do quadro do pessoal referido no número anterior far-se-á com o pessoal que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, se encontrava a prestar serviço, a qualquer título, nas funções indicadas no artigo 1.º do mesmo diploma, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da entrada em vigor desta portaria, de acordo com as seguintes regras:

a) Os funcionários que à data da entrada em vigor desta portaria se encontram providos em categorias de pessoal de informática, constantes dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro, transitam para os lugares do novo quadro de harmonia com as equivalências previstas no mapa II anexo;

b) Os funcionários ou agentes que se encontravam incluídos em equipas de informática do LNEC, embora não providos no quadro do pessoal de informática a que se refere a alínea anterior, poderão ser providos, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 110-A/80, em lugares de ingresso das carreiras de informática do novo quadro, sem dependência das habilitações literárias, mas somente de acordo com o conteúdo das funções desempenhadas, experiência e formação técnica, o que deverá ser certificado pelo LNEC e homologado pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas.

Para os efeitos indicados nesta alínea, consideram-se também lugares de ingresso, em casos devidamente justificados em face do tempo de serviço em informática e experiência profissional neste campo, os de analista de sistemas ou aplicações de 2.ª classe e os de programador de sistemas ou aplicações de 2.ª classe;

c) Quando da aplicação da alínea anterior resultar provimento em categoria a que corresponda letra de vencimento inferior à que o funcionário ou agente já detém à data da publicação da presente portaria, ser-lhe-á mantida a mesma letra de vencimento até perfazer as condições de tempo

e formação necessárias ao provimento na categoria imediatamente superior;

- d) As alterações decorrentes da aplicação das alíneas anteriores produzirão efeitos desde 1 de Julho de 1979.

3.º As dúvidas que ocorram na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas e do membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública, de acordo com as respectivas competências.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA I

Quadro do pessoal de informática do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Grupo	Carreiras	Número de lugares	Categorias	Letras
IV — Pessoal de informática	Analistas	2 8	Assessor de informática	C
			Analista de sistemas principal, analista de sistemas ou aplicações de 1.ª classe e de 2.ª classe.	D, E e G
	Programadores ...	30	Programador de sistemas ou aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e programador.	D, E, G e H
	Operadores	4 15	Operador-chefe	G
			Operador de consola, operador principal e operador	H, I e J
	Operadores de registo de dados	3 11	Monitor	I
			Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.	K e L
		73		

MAPA II

Pessoal de Informática já abrangido pelo quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro

Categoria actual (Decreto-Lei n.º 519-D1/79)	Letra actual	Categoria futura para que transita (Decreto-Lei n.º 110 A/80)	Letra futura
Assessor de informática	D	Assessor de informática	C
Analista de sistemas principal	E	Analista de sistemas principal	D
Analista de sistemas de 1.ª classe	F	Analista de sistemas ou aplicações de 1.ª classe	E
Analista de sistemas de 2.ª classe	H	Analista de sistemas ou aplicações de 2.ª classe	G
Programador principal	F	Programador de sistemas ou aplicações principal	D
Programador de 1.ª classe	H	Programador de sistemas ou aplicações de 1.ª classe	E
Programador de 2.ª classe	J	Programador de sistemas ou aplicações de 2.ª classe	G
Operador de consola	J	Operador-chefe	G
Operador de 1.ª classe	K	Operador de consola	H
Operador de 2.ª classe	L	Operador principal	I
Operador de equipamento periférico de informática	N	Operador	J
Monitor	K	Monitor	I
Operador de registo de dados de 1.ª classe	L	Operador de registo de dados principal	K
Operador de registo de dados de 2.ª classe	N	Operador de registo de dados	L

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 33/81

Nos termos do Despacho Normativo n.º 48/80, de 1 de Fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1980, determina-se o seguinte:

A Embaixada de Espanha é autorizada a importar, com isenção de direitos, até ao limite máximo de

quinze automóveis para uso oficial da referida missão diplomática.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basilio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Despacho Normativo n.º 34/81

Nos termos do Despacho Normativo n.º 48/80, de 1 de Fevereiro, da Presidência do Conselho de Minis-